



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 745/ 2009
De 17 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguarari – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguarari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, o qual está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem por finalidade promover a valorização da mulher no âmbito municipal, considerando as especificidades de sua condição social, étnica, de faixa-etária e de crença religiosa, como forma de assegurar o cumprimento do disposto no art. 5º, inciso I - da Constituição Federal.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguarari – CMDM tem as seguintes atribuições:

I – elaborar políticas de proteção e defesa, visando ao atendimento das mulheres em todos os níveis da administração pública;

II – formular e desenvolver estudos, pesquisas e debates com temas correlatos e de interesse das mulheres, como forma de contribuir para a eliminação de preconceitos e discriminação;

III – propor e deliberar a respeito de programas, projetos, campanhas e atividades que promovam, envolvam e valorizem a participação das mulheres.

IV – promover intercâmbio com organizações governamentais e não-governamentais, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de conhecer as políticas e apoiar na implementação de programas, que atendam integralmente aos direitos das mulheres;

V- incentivar a participação sócio-política e divulgar resoluções, tratados e convenções nacionais e internacionais referentes às mulheres, firmadas pelo governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

VI – receber, examinar e encaminhar as denúncias para os órgãos competentes, nos casos de todo e qualquer tipo de violência contra as mulheres;

VII – dialogar e interagir junto aos demais Conselhos, buscando transversalizar as ações para o alcance de resultados satisfatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- VIII – manter canais permanentes de articulação com o movimento de mulheres existente no município, apoiando, no que couber, para o desenvolvimento de suas atividades;
- IX – proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais dos direitos das mulheres e inscrição de seus programas, com especificações do regime de atendimento;
- X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá decisão autônoma, por meio da representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por 12 membros titulares, a saber:

I – 05 (cinco) representantes titulares do poder público, oriundos de Secretarias das áreas de Desenvolvimento Social, Educação/Cultura, Saúde, Comunicação e Agricultura, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 05 (cinco) representantes titulares da sociedade civil organizada, oriundos de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que tenham trabalho reconhecido na comunidade, em defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo primeiro: os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público;

Parágrafo segundo: os suplentes da sociedade civil serão escolhidos, preferencialmente, em outra entidade que não seja a do titular.

Parágrafo terceiro: os suplentes representantes do poder público serão indicados pelo Executivo municipal, preferencialmente, da mesma Secretaria.

Parágrafo quarto: Para cada titular será indicado ou escolhido um suplente, com direito a voz, mas, a voto, apenas na ausência ou impedimento do titular.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMDM obedece a seguinte estrutura:

I – Plenário: onde soberanamente as questões são discutidas e aprovadas por maioria absoluta;

II – Diretoria Executiva: composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, cujas funções estão previstas em Regimento Interno.

III – Comissões Temáticas: delas farão parte os conselheiros, podendo, também, eventualmente, o poder público indicar técnicos para subsidiar nas discussões e na elaboração de pareceres.

Art. 6º - A presidente do CMDM será escolhida dentre os conselheiros (as), conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único: de igual modo, também serão escolhidos o vice-presidente e o (a) secretário (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 7º - Considerando a natureza do CMDM, este Conselho atuará a partir de três eixos:

I – como órgão consultivo, o CMDM emitirá pareceres através de comissões temáticas sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, em se tratando de questões afetas às mulheres, sempre com a aprovação do Plenário.

II – Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria absoluta dos votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

III – Como órgão fiscalizador acompanhará e fiscalizará a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres.

Art. 8º - O CMDM funcionará em prédio do poder público municipal, podendo solicitar servidores da administração pública para o bom desempenho de suas funções.

Art. 9º - As sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 10 – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari – BA, 17 de Dezembro de 2009.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal.